



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CMV
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
PROJETO N° 076 DE 09/11/22
ITEM 03 FZ. 51

Substitui a 1^a versão do projeto original

Altera a Lei Municipal nº. 043, de 27 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 043, de 27 de dezembro de 1993, no § 1º, do art. 112, será acrescida dos incisos XXI, XXII e XXIII:

XXI – Dos tomadores dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – Dos tomadores do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – Dos tomadores do serviço do subitem 15.09.

Art. 2º A Lei Municipal nº. 043, de 27 de dezembro de 1993, no § 1º, do art. 112, será acrescidos dos § 3º ao § 10.

§ 3º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual,